



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 2899/2018

Data: 28/12/2018 - Horário: 11:38

Legislativo

MENSAGEM N° 68 /2018.

Maceió, 26 de Dezembro

2018.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 571/2018 que “*Altera a Lei Estadual nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT, e o Anexo VII da Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015, que institui o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, as alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 571/2018 impossibilitam a sua sanção integral, diante da existência de vício de constitucionalidade formal e material, sendo necessária a oposição de veto aos dispositivos adiante indicados do **art. 38 da Lei Estadual nº 6.771, de 2006, constantes no inciso XXVII do art. 1º da proposição:**

a) inciso II do caput: ao aumentar de 4 (quatro) para 7 (sete) o quantitativo de julgadores das câmaras do Conselho Tributário Estadual – CTE, a emenda parlamentar padece de inconstitucionalidade formal e material, visto que trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (remuneração de servidores público e organização administrativa), bem como cria despesas sem previsão, pois tais julgadores percebem retribuição por participação efetiva nas sessões de julgamento (*jeton*), contrariando o prescrito nos arts. 86, § 1º, II, a, b e c, e 87, I, da Constituição Estadual;

b) inciso I do caput: por retornar exatamente à redação vigente, fazendo referência, inclusive ao cargo de Fiscal de Tributos Estaduais – FTE, que passou a denominar-se Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE, por meio da Lei Estadual nº 7.973, de 12 de janeiro de 2018;

c) § 8º: ao contemplar a possibilidade de pagamento de *jeton* apenas para o Auditor Fiscal da Receita Estadual e para o representante do contribuinte, sem considerar o integrante da classe de Procuradores do Estado, o que ofende flagrantemente o Princípio Constitucional da Isonomia; e

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

d) § 5º: a previsão inicial de licenciamento para os julgadores representantes dos contribuintes que sejam advogados decorreu da necessidade de criação de mecanismos garantidores da sua dedicação exclusiva ao CTE, tratando-se de um movimento nacional que se iniciou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. A redação proposta pelo Parlamento Alagoano desnaturou totalmente a intenção inicial do prospecto legislativo, posto que, ao contrário do que pretendido pelo Poder Executivo, passou a prever expressamente que o julgador advogado deve comprovar o exercício da advocacia, obrigação esta que inexiste na legislação em vigor.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 571/2018, especificamente os **incisos I e II do caput e os §§ 5º e 8º, todos do art. 38 da Lei Estadual nº 6.771, de 2006, constantes no inciso XXVII do art. 1º da proposição** por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador